ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 423 DE 20 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DENTISTA E ENFERMEIRO PERTENCENTES AOS QUADROS PERMANENETES DO MUNICÍPIO NO AMBITO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 356 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Scanned with CamScanner

Lei Complementar nº 423 de 20 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DENTISTA E ENFERMEIRO PERTENCENTES AOS QUADROS PERMANENETES DO MUNICÍPIO NO AMBITO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 356 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação por desempenho de função, aos profissionais do quadro permanente da municipalidade, com base na Lei Complementar nº 356 de 19 de fevereiro de 2015, aos Dentistas e Enfermeiros vinculados a Estratégia Saúde da Família, em efetivo exercício das suas funções, conforme valores constantes no anexo desta lei.

Art. 2º - A concessão da Gratificação regulada no artigo anterior fica vinculada à assiduidade mínima de 90% (noventa por cento) nos registros de frequência, bem como das atividades desenvolvidas no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

§1º Considera-se assiduidade o comparecimento regular ao local de trabalho.

§2º A comprovação da assiduidade, para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, será realizada através dos registros eletrônicos de ponto.

§3º Não fará jus a gratificações de que trata o caput deste artigo o servidor que, por dois meses consecutivos, tiver mais de 10% de ausências em sua carga horária e atividades desenvolvidas no âmbito da Estratégia Saúde da Família, consideradas ausências todas as faltas, não justificadas, do servidor ao serviço.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não será devida enquanto o servidor estiver em gozo de quaisquer licenças e/ou qualquer afastamento do servidor superior a 30 dias corridos, com exceção das férias e dos casos de afastamento para tratamento de saúde, sendo a mesma devida apenas quando atendida as condições previstas no Art. 2º.

Art. 4º - A gratificação não irá integrar o vencimento do servidor.

Art. 5º - Os efeitos da presente lei entram em vigor na data de sua aprovação.

Scanned with CamScanner

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

São Rafael/RN, 20 de maio de 2019.

Reno Marinho Macedo de Souza
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

ANEXO

CARGO	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO
DENTISTA	40HS	R$ 900,00
ENFERMEIRO PSF	40HS	R$ 1.100,00

São Rafael/RN, 20 de maio de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 – São Rafael/RN
CNPJ Nº 08.085.417/0001-06
(84) 3336-2283

Scanned with CamScanner